



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 83/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 07/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre autorização, no âmbito municipal, para comercialização de alimentos preparados em quadras públicas esportivas, desde que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente ao financiamento de times de esporte amador locais.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

08/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

07/08/2025 - Projeto protocolado.

08/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/08/2025)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 e

Câmara Municipal  
de Jacareí

### **PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre autorização, no âmbito municipal, para comercialização de alimentos preparados em quadras públicas esportivas, desde que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente ao financiamento de times de esporte amador locais.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito municipal, a comercialização de alimentos preparados (como salgados, sucos e refrigerantes) em quadras públicas esportivas, desde que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente ao financiamento de times de esporte amador locais.

**§ 1º** Fica proibido vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente durante a realização destes eventos esportivos.

**§ 2º** Deverão ser afixados avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica.

**§ 3º** Os avisos de proibição de que trata o parágrafo 2º deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A comercialização dos alimentos preparados deverá ser realizada por representantes dos próprios times ou por entidades parceiras sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** Folha  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

03 e  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**Art. 3º** Os pontos de venda deverão respeitar normas sanitárias e de segurança alimentar, conforme regulamentação da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** Os recursos obtidos poderão ser utilizados para:

I - Compra de uniformes e materiais esportivos;

II - Inscrição em campeonatos;

III - Transporte dos atletas;

**Art. 5º** A infraestrutura básica, como barracas, mesas e divulgação dos eventos, será de responsabilidade dos representantes dos próprios times ou pelas entidades parceiras sem fins lucrativos, dependendo do mando do jogo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de agosto de 2025.

**MARIA AMÉLIA**

**Vereadora – 1ª Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade fortalecer o esporte comunitário e até movimentar a economia local ao permitir a venda de salgados em quadras públicas com o objetivo de apoiar times amadores.

Ao mesmo tempo, este projeto de lei pode fomentar o esporte amador local por meio da liberação da venda de alimentos em quadras públicas, unindo incentivo ao esporte com geração de recursos autossustentáveis e proporcionando aos times uma forma legítima e organizada de financiar suas atividades.

As quadras públicas são espaços de convivência e promoção de saúde que podem ser ainda mais valorizadas com ações comunitárias. O esporte amador enfrenta desafios para adquirir materiais esportivos, uniformes e custear transporte e inscrições em campeonatos. A venda de salgados e bebidas por representantes dos próprios times cria um vínculo direto entre a comunidade e o esporte, fortalecendo laços sociais e promovendo o protagonismo juvenil.

Além disso, a proposta tem potencial de impulsionar as associações constituídas e incentivar boas práticas de alimentação, desde que respeitadas as normas sanitárias vigentes. Com o apoio da Prefeitura Municipal, é possível garantir a estrutura mínima necessária para que essa iniciativa seja implementada com segurança e eficiência. Portanto, acreditamos que esta proposta representa uma solução criativa, sustentável e de impacto positivo para nossa cidade. A propositura também é clara com relação à proibição de venda de bebidas alcoólicas em arenas esportivas.

A autorização da venda de alimentos preparados (salgados, sucos, etc.) por representantes dos times tem grande potencial para o fortalecimento do esporte de base, além de promover a ocupação positiva dos espaços públicos. Assim sendo, a matéria é pacífica e de indiscutível interesse social, razão pela qual esperamos merecer o apoio dos nobres vereadores pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de agosto de 2025.

**MARIA AMÉLIA**

**Vereadora – 1ª Secretária**